

LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.004

Autor : Poder Executivo
Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa

“Altera os dispositivos que especifica, da Lei Municipal n.º 2.493 de 24 de maio de 2.000 e dá outras providências”.

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.493, de 24 de maio de 2.000, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VII e com alterações nos parágrafos 4º e 6º que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -

VII – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil (Rural)
– EMEFEI (R)

§ 4º - Os estabelecimentos referidos no inciso IV, deste artigo, abrangem a educação infantil da faixa etária dos quatro (4) anos aos seis (6) anos de idade, podendo abranger a faixa etária de três (3) meses aos seis (6) anos de idade, desde que haja demanda escolar suficiente e estrutura adequada, nos moldes das legislações específicas.

§ 5º -

§ 6º - Os estabelecimentos referidos no inciso VI deste artigo, abrangem os serviços específicos dos quatro (4) primeiros anos de escolaridade ou mais referentes ao ensino fundamental e os estabelecimentos referidos no inciso VII deste artigo abrangem a educação infantil e os serviços específicos dos quatro (4) primeiros anos de escolaridade ou mais, referentes ao ensino fundamental, ambos em estabelecimentos situados na zona rural do municipal.”

Art. 2º – O artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.493 de 24 de maio de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - São órgãos municipais de educação aqueles implantados e desenvolvidos pelo Poder Público Municipal para planejar, administrar, coordenar, proporcionar cursos e atendimento especializado, supervisionar, controlar e manter em funcionamento com eficiência o sistema de ensino, segundo princípios constitucionais que

o regem, incluindo-se, entre outros, o destinado para a sede de atividades da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CEAP, Centro de Atendimento ao Aluno e Professor – CAAP e o destinado às atividades da seção de alimentação escolar.”

Art. 3º – O inciso II do Artigo 58, da Lei Municipal n.º 2.493 de 24 de maio de 2.000, passa a vigorar com acréscimos das alíneas de a, b, c, d, e, f, e g, com a seguinte redação:

“Art. 58 –

II – para a educação infantil:

- a) seis (6) anos para a classe de pré-escola;
- b) cinco (5) anos para a classe de jardim II;
- c) quatro (4) anos para a classe de jardim I;
- d) três (3) anos para a classe de maternal III;
- e) dois (2) anos para a classe de maternal II;
- f) um (1) ano para a classe de maternal I e
- g) três (3) meses até onze (11) meses inclusive, para o berçário.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 30 de dezembro de 2004

Álvaro Alves Corrêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar n.º 013/2004
Autógrafo n.º 93/2004